



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA
(Real Academia de Artilharia, Fortificação e Desenho, 1792)**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE
ESTÁGIO Nº 01/21**

NUP: 64613.006056/2021-85

A UNIÃO, representada pelo Comando do Exército, por intermédio do Departamento de Ciência e Tecnologia, por meio do Instituto Militar de Engenharia, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, no endereço Praça General Tibúrcio, nº 80, Praia Vermelha, Urca, CEP 22.290-270, inscrito no CNPJ/MF nº 08.711.015/0001-70, neste ato representado pelo seu Comandante, General de Brigada JURACI FERREIRA GALDINO, nomeado por meio de Decreto Presidencial publicado no Diário Oficial da União nº 57, de 25 de março de 2021, no uso das atribuições conferidas por delegação do Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, de acordo Portaria - DCT/C Ex nº 112, de 21 de setembro de 2020, no uso das atribuições conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 08 de dezembro de 2017, com esteio na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e nas Instruções Gerais para Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-01.016), torna público o presente Edital de Chamamento Público visando credenciamento de empresas privadas e entidades públicas para oferecimento de estágio supervisionado obrigatório e não-obrigatório aos alunos do Instituto Militar de Engenharia.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto desta Chamada Pública constitui-se no Credenciamento de empresas privadas e entidades públicas regularmente constituídas para, no interesse da Administração Pública, celebrar Convênio de Concessão de Estágio com o Instituto Militar de Engenharia (IME) para a oferta de estágio nas modalidades de estágio supervisionado obrigatório e/ou não-obrigatório aos estudantes de graduação do IME.
- 1.2. Entende-se por estágio o ato educativo escolar supervisionado, que integra o processo de ensino-aprendizagem, visando a preparação para o trabalho profissional do educando, em conformidade com a legislação e normas pertinentes e vigentes para concessão de estágio, de acordo com os critérios, termo e condições estabelecidas neste Edital.
- 1.3. Pelo presente Chamamento Público objetiva-se a viabilização de estágio supervisionado para os alunos matriculados nos diversos cursos de graduação do IME.
- 1.4. Em concordância com o princípio da transparência na Administração Pública, será formada uma comissão permanente de estágio, composta por servidores civis e/ou militares efetivos do IME, por meio de publicação em Boletim Interno da Organização Militar e devidamente publicada no site do IME.
- 1.5. O presente edital fica condicionado à observância das disposições legais pertinentes, bem como ao interesse e conveniência do serviço público.

2. DO ACESSO AO EDITAL

- 2.1. Este Edital e seus anexos poderão ser acessados na internet pelo site <http://www.ime.eb.br>.
- 2.2. As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas junto à Assessoria de Orçamentos e Contratos do IME (Asses Orç Conv), telefone 21 2546-7255, de segunda à quinta-feira das 9:00 às 16:00h, ou pelo e-mail **estagio@ime.eb.br**.
- 2.3. Este Edital estará vigente por 60 meses a contar da data de publicação em Diário Oficial da União (DOU).

3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- 3.1. Poderão ser credenciadas as empresas e entidades públicas que apresentarem a documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, assim como o Requerimento para Credenciamento, de acordo com os Termos deste Edital e seus Anexos.

3.2. Poderão ser credenciadas empresas e entidades públicas instaladas em qualquer Estado do Brasil.

3.2.1. No caso de empresas e entidades localizadas em municípios e estados diversos da sede do IME, o Termo de Compromisso de Estágio deverá especificar as condições ambientais que serão oferecidas aos estagiários (alojamento, alimentação, deslocamentos).

3.3. As entidades públicas estão dispensadas da apresentação dos documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista.

3.4. Serão credenciadas **preferencialmente** empresas e entidades públicas ligadas à **Base Industrial de Defesa**, devido à missão do IME de prover ensino superior voltado para o emprego militar na área de Engenharia e formar recursos humanos para atender às necessidades do Exército Brasileiro, definida pela Portaria do Comandante do Exército nº 290, de 5 de maio de 2005; e em atendimento às diretrizes do Chefe de Ensino, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação do Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército Brasileiro, de 26 de novembro de 2020.

3.4.1. A Base Industrial de Defesa é definida pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. Não poderão participar do processo de credenciamento as empresas:

a) Concordatários, em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

5.1. Para o credenciamento, as requerentes deverão:

a) Apresentar o Requerimento de Credenciamento, de acordo com o modelo constante do Anexo 01, que deverá ser firmado pelo representante legal da empresa ou entidade pública;

b) Apresentar proposta de opções de Programas de Estágio a serem oferecidos, especificando conteúdos programáticos, apoio didático-pedagógico, durações, cargas horárias, bolsas e benefícios associados ao estágio;

c) Satisfazer os requisitos relativos, nos casos de empresa, quanto à:

- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal e trabalhista.

5.1.1. As entidades públicas estão dispensadas da apresentação dos documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista.

5.2. Da Habilitação Jurídica:

5.2.1. A habilitação jurídica será comprovada por meio da apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- a) No caso de firma individual: cédula de identidade e registro comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente.
- b) No caso de sociedade mercantil: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados no órgão competente ou, Certidão Simplificada da Junta Comercial, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura deste procedimento.
- c) No caso de sociedade por ações: ato constitutivo ou estatuto em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados da ata regularmente arquivada da assembleia de eleição da última diretoria.
- d) No caso de sociedade civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- e) No caso de entidades públicas: atos constitutivos vigentes (estatuto, lei de criação ou outro) e nomeação do representante legal;
- f) Cópia do RG e CPF/MF do representante legal;
- g) Em caso de representação por procuração, encaminhar os documentos pessoais do procurador, bem como a procuração vigente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: é vedada a participação de empresas ou entidades cuja composição societária contenha familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no IME, em cumprimento ao Art 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

5.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.3.1. A regularidade fiscal será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
- b) Certidão de Regularidade de CRF - perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa Débitos Trabalhistas, em plena validade;
- d) Comprovante de não estar presente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- e) Apresentação do SICAF;
- f) Declaração de não emprego de menor pela empresa;
- g) Certidão negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e
- h) Comprovante de regularidade no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN).

5.4. As certidões referidas acima podem ser extraídas da internet, cuja aceitação estará condicionada, neste caso, à verificação da validade.

5.5. A empresa que deixar de apresentar quaisquer dos documentos discriminados, terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis para atender as exigências do Edital.

5.6. O descumprimento do disposto no item 5.5 ocasionará o encerramento do processo, devendo o requerente iniciar um novo processo de credenciamento.

5.7. Não serão aceitos protocolos de solicitação de nova via de documentos.

6. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Serão consideradas hábeis tecnicamente para os fins deste edital as empresas e entidades públicas:

- a) registradas junto ao CREA ou conselho profissional afim aos cursos de engenharia presentes no IME, ou
- b) cuja Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) seja compatível com as áreas de engenharia dos cursos presentes no IME.

7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1. A qualquer tempo, durante a vigência do presente Edital, as empresas privadas e entidades públicas interessadas deverão dar entrada nos documentos destinados ao credenciamento e aos anexos deste Edital, devidamente preenchidos e assinados. Estes documentos e anexos poderão ser enviados via Sedex ou serem entregues na Assessoria de Orçamento e Convênios do IME, situado na Praça Gal Tibúrcio, 80, Praia Vermelha, Urca, CEP: 22.290-270, Rio de Janeiro - RJ, ou encaminhados para o email **estagio@ime.eb.br**.
- 7.2. No caso do envio da documentação via Sedex ou entrega na Assessoria de Orçamento e Convênios, serão aceitas cópias simples, conforme Decreto N° 9.094, de 17 de julho de 2017.

8. DO CREDENCIAMENTO E DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

- 8.1. Fica estabelecido que para a celebração do Convênio de Concessão de Estágio é necessário que a empresa ou entidade pública interessada submeta Requerimento de Credenciamento e proposta de opções de Programas de Estágio, nos termos do item 5.1 do presente edital, juntamente com a documentação prevista nos 5.2 e 5.3 deste Edital, relativas à habilitação jurídica, trabalhista e fiscal.
- 8.2. Entregue a documentação, a comissão permanente de estágio do IME manifestará em dez dias úteis o interesse no credenciamento da requerente, emitindo Parecer de Aprovação (favorável ou não) a seu critério. Este Parecer será enviado via e-mail (informado no Anexo 01).
- 8.3. Na sequência, serão adotadas as providências para a assinatura do convênio, em conformidade com as minutas anexas a este edital e com o requerimento apresentado no credenciamento.
- 8.3.1. As minutas de convênios e o termo de compromisso de estágio anexos a este edital foram previamente aprovados pelo DCT.
- 8.3.2. A minuta do Acordo a ser firmado deve se manter íntegro conforme publicado no Edital, podendo excepcionalmente sofrer adaptações pontuais para fins de execução, não havendo qualquer alteração no espírito do objeto. Quaisquer alterações devem ser devidamente justificadas e de interesse do IME.
- 8.4. A assinatura do convênio deverá ser realizada pelo representante legal da CREDENCIADA ou mandatário com poderes específicos.
- 8.5. O(s) processo(s) seletivo(s) para seleção de estudante(s) do IME para estágio somente poderá ocorrer após o término dos procedimentos administrativos.

8.6. A celebração do Convênio fica condicionada à aprovação pela comissão permanente de estágio do IME, tanto sob o ponto de vista da habilitação quanto do mérito.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

9.1. Caberá aos termos de cada Convênio de Concessão de Estágio a respectiva previsão dos prazos de execução e vigência, devendo estar devidamente atrelados aos objetivos constantes no Plano de Trabalho.

10. DO ÔNUS FINANCEIRO

10.1. Caberá à empresa concedente do estágio providenciar seguro contra acidentes pessoais cuja apólice seja compatível com valores de mercado, em favor dos estagiários.

11. DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PELA CREDENCIADA

11.1. O aluno do IME tem total liberdade para buscar a realização de estágio nas credenciadas, não podendo haver qualquer tipo de constrangimento à sua iniciativa.

11.2. As empresas cujo convênio para estágio foi celebrado com o IME antes da publicação deste Edital continuam credenciadas conforme os termos de seus respectivos instrumentos de parceria, enquanto estes continuarem vigentes.

11.3. A Credenciada deve obedecer o calendário acadêmico do Plano Geral de Ensino e Pesquisa e permitir a execução das atividades no período estipulado, realizando o processo seletivo antes do início da execução do Plano de Trabalho (Anexo 04).

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Ficará a cargo dos responsáveis indicado pelo IME a fiscalização da execução do convênio, podendo solicitar, inclusive, à(s) CREDENCIADA(S), a participação em reunião de esclarecimentos.

12.2. Competirá ao IME a indicação de responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização das atividades previstas no estágio.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. Ensejará descredenciamento a ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

- 13.1.1. Qualquer tipo de discriminação em relação ao aluno com interesse em determinado estágio.
- 13.1.2. A cobrança de quaisquer valores do(a) aluno(a) estagiário(a).
- 13.1.3. Possibilitar o início de atividades por parte do(a) aluno(a) estagiário(a) sem a efetiva celebração de convênio e do termo de compromisso de estágio.
- 13.1.4. A atuação da empresa contra os interesses da União ou da Força Terrestre.
- 13.2. As empresas ou Instituições credenciadas poderão solicitar o seu descredenciamento, devendo formalizar esta intenção ao IME, respeitadas as obrigações assumidas no termo de convênio devidamente celebrado entre as partes.
- 13.3. A empresa ou instituição que for descredenciada pelo IME por quaisquer das causas descritas no item 13.1 deste Edital, ficará impossibilitada de efetuar novo credenciamento por um período de 12 (doze) meses.

14. DO RECRENCIAMENTO

- 14.1. Empresas que desejem o credenciamento devido a problemas de documentação deverão reapresentá-las ao final de 12 meses.
- 14.2. Empresas que houverem sido descadastradas por infringirem os subitens do item 13.1 deverão assinar um Termo de Ajuste de Conduta antes de apresentar sua documentação de recadastramento ao final de 12 meses.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando o credenciamento para a celebração do Convênio de oferta de estágio, o interessado aceita as condições estabelecidas pelo IME na instrumentalização dos convênios, demonstrando aceitá-los integralmente.
- 15.2. Poderá o IME revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.
- 15.3. Será facultado ao IME promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou não-obrigatório a instrução do processo e a aferição para atendimento aos critérios de habilitação de cada requerente e celebração do Convênio.
- 15.4. O IME fará publicar, no mesmo endereço eletrônico em que será divulgado este edital, os avisos e comunicações pertinentes ao mesmo, quando couber.

16. DO PLANO DE CHAMAMENTO

16.1. O processo de habilitação seguirá o seguinte planejamento:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial da União (DOU)	D
2	Envio das propostas	A partir da data de publicação do Edital de Chamamento Público no DOU e enquanto durar a vigência do edital.
3	Avaliação de propostas pela Comissão Permanente de estágio	Até 20 dias úteis após o recebimento de cada proposta.
4	Divulgação do resultado preliminar	Até 2 dias úteis após a etapa 3.
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	Até 5 dias úteis após a etapa 4.
6	Análise dos recursos pela Comissão Permanente de Estágio	Até 5 dias úteis após a etapa 5.
7	Homologação e publicação do resultado com divulgação das decisões recursais	Até 10 dias úteis após a etapa 6.

17. DOS ANEXOS

17.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO 01: Minuta de Convênio para Estágio

ANEXO 02: Termo de Compromisso de Estágio

ANEXO 03: Minuta de Plano de Trabalho

ANEXO 04: Requerimento para Credenciamento

ANEXO 05: Possíveis Temas para Estágio

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2021.

Gen Bda JURACI FERREIRA GALDINO
Comandante do Instituto Militar de Engenharia

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

<p>XX-IME-XXX-XX</p> <p>NUP: 64613.006056/2021-85</p>	<p>CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO COMANDO DO EXÉRCITO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, POR MEIO DO INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA, E #CONVENIADO, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR PARA ALUNOS DO IME.</p>
---	---

PREÂMBULO

1. DOS PARTICÍPES E SEUS REPRESENTANTES

- a. A **UNIÃO**, representada pelo **COMANDO DO EXÉRCITO**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, por meio do **INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA**, com sede na Praça General Tibúrcio, nº 80, Praia Vermelha, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.290-270, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.711.015/0001-70, doravante denominado simplesmente **IME**, neste ato representado pelo seu Comandante, General de Brigada **#NOME_CMDT_IME**, nomeado em Decreto Presidencial publicado no DOU nº **#NR_DOU**, de **#DATA_DOU**, no uso das atribuições conferidas por delegação do Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, de acordo com a Portaria - DCT/C Ex nº **#NR**, de **#DATA**, no uso das atribuições conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1700, de 08 de dezembro de 2017.
- b. O(A) **#CONVENIADO** com sede no endereço **#ENDEREÇO**, CEP **#NR_CEP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **#CNPJ**, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representada por **#CARGO**, **#NOME**, **#NACIONALIDADE**, portadora da Carteira de Identidade nº **#IDT**, expedida por **#ÓRGÃO**, CPF nº **#CPF_REPRESENTANTE**, residente e domiciliado à **#END_REPRESENTANTE**, CEP **#CEP_REP**, no uso das atribuições conferidas no seu Contrato Social.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Os partícipes resolvem firmar, de mútuo acordo, o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO**, sujeitando-se aos seguintes diplomas normativos e suas alterações:

- Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, dispõe sobre o estágio de estudantes;
- Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, dispõe sobre o ensino no exército Brasileiro e dá outras providências;
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Instruções Gerais para a Realização Instrumentos de Parcerias no âmbito do Comando do Exército (EB 10-IG-01.016), que Aprova as Instruções Gerais para a Realização de Instrumentos de Parceria no âmbito do Comando do Exército;
- Portaria nº 1.448-Cmt Ex, de 10 de setembro de 2018, que Aprova as Instruções Gerais para a Realização de Instrumentos de Parceria no âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-01.016);
- Portaria nº 1.700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017, que Delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências;
- Portaria DCT/C Ex no 112, de 21 de setembro de 2020, que delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências;
- Portaria MPOG nº 313, de 14 de setembro de 2007, dispõe sobre o estágio nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- Resolução nº 11, de 11 de março de 2002, do Conselho Nacional de Educação, Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia; e
- Parecer nº 35, de 5 de novembro de 2003, do Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Básica.

3. DA FINALIDADE

O presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO** tem por finalidade formalizar as condições sob as quais serão realizados Estágios Curriculares de alunos do **IME** promovido pelo **CONVENIADO**. O estágio curricular é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. Poderá ser realizado nas modalidades obrigatório e não-obrigatório, sendo o estágio obrigatório aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, e estágio não-obrigatório definido como aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO** tem como objeto o cadastro do **CONVENIADO** para o oferecimento de vagas para a execução de estágio curricular supervisionado, a ser executado nas instalações do **CONVENIADO** nas modalidades obrigatório e não-obrigatório, para os alunos de engenharia do **IME** junto ao **CONVENIADO**, com atividades de interesse comum de ambos, mediante mútua colaboração e usufruto de resultados. O **CONVENIADO** oferecerá estágios de Complementação Educacional, em consonância com o respectivo Plano de Trabalho, **previamente acordado entre as partes**, anexo a este convênio, que a ele se integra, independentemente de eventual transcrição de partes do seu conteúdo no texto deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem obrigações comuns dos partícipes (rol não exaustivo):

- a. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste convênio;
- b. executar as ações objeto deste convênio, assim como monitorar os resultados;
- c. designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente convênio, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste convênio;
- d. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste convênio;
- e. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f. cumprir as atribuições próprias conforme definido no Convênio;
- g. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

- i. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao convênio, assim como aos elementos de sua execução;
- j. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do convênio, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- l. obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

SUBCLÁUSULA UM: As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente convênio, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Constituem obrigações do **IME**, respeitando a legislação vigente:

- a. efetuar o processo seletivo para os alunos que realizarão o estágio;
- b. responsabilizar-se pela conduta disciplinar de seus alunos;
- c. dar ciência ao estagiário que o mesmo deverá sujeitar-se ao Regimento Interno vigente no **CONVENIADO** acatando a autoridade administrativa e técnica do diretor;
- d. anexar ao processo instruído para solicitação do estágio todos os documentos exigidos pela legislação em vigor;
- e. dar ciência ao estagiário que o mesmo deverá assinar o Termo de Compromisso de Estágio entre **IME /CONVENIADO/Estagiário**;
- f. celebrar o Termo de Compromisso com o estagiário e com o **CONVENIADO**, conforme o previsto no Inciso I, do art. 7º da Lei nº 11.788/08;
- g. em caso de doença ou acidente, ocorridos dentro das instalações do **CONVENIADO**, após este prestar ao estagiário o atendimento médico/odontológico preliminar ou de urgência, previsto no item II “h” desta cláusula, responsabilizar-se pelos demais atos de assistência, inclusive com acompanhamentos médico-hospitalares, contatos com a família e demais providências que se fizerem necessárias para o pronto restabelecimento do estagiário;
- h. avaliar as instalações do **CONVENIADO** e sua adequação à formação cultural e profissional do educando (inciso II, do art. 7º, da Lei nº 11.788/2008);
- i. indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário (inciso III, do art. 7º, da Lei nº 11.788/2008);

- j. exigir do educando a apresentação dos documentos previstos na Meta 3 do Cronograma de Execução, constante do Plano de Trabalho, anexo a este Convênio (inciso IV, do art. 7º, da Lei nº 11.788/2008);
- k. zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas (inciso V, do art. 7º, da Lei nº 11.788/2008); e
- l. comunicar ao **CONVENIADO** as datas de realização de avaliações acadêmicas no início do estágio ou tão logo sejam definidas. (inciso VII, do art. 7º, da Lei nº 11.788/2008).

Constituem obrigações do **CONVENIADO**, respeitando a legislação vigente:

- a. celebrar termo de compromisso com o **IME** e o educando, zelando por seu cumprimento (inciso I, do art. 9º, da Lei nº 11.788/2008);
- b. elaborar, em acordo com o **IME** e o estudante, o plano de atividades do estagiário, a ser incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivo (Parágrafo único do art. 7º da Lei nº 11.788/2008);
- c. conceder estágio aos estudantes selecionados do **IME**, sob forma de treinamento em serviço;
- d. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural (inciso II, do art. 9º, da Lei nº 11.788/2008);
- e. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente (inciso III, do art. 9º, da Lei nº 11.788/2008);
- f. contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso (inciso IV, do art. 9º, da Lei nº 11.788/2008);
- g. em caso de doença ou acidente, ocorridos dentro das instalações do **CONVENIADO**, prestar ao estagiário atendimento médico/odontológico preliminar ou de urgência;
- h. conceder bolsa ou outra forma de contraprestação que venha ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, ou seja, aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória;
- i. arcar com os custos de deslocamento do estagiário se o estágio for realizado fora da região metropolitana do Rio de Janeiro/RJ;
- j. por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho (inciso V, do art. 9º, da Lei nº 11.788/2008);

- k. conceder período de recesso de 30 (trinta) dias a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano. Este recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional nos casos em que o estágio tenha duração inferior a 1 (um) ano (artigo 13º da Lei 11.788/2008);
- l. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio (inciso VI, do art. 9º, da Lei nº 11.788/2008); e
- m. enviar ao **IME** relatórios de atividades com a periodicidade mínima de 6 (seis) meses estabelecida no termo de compromisso, com vista obrigatória ao estagiário (inciso VII, do art. 9º, da Lei nº 11.788/2008).

SUBCLÁUSULA DOIS: O Plano de Atividades do estagiário será incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado o desempenho do estudante, conforme o previsto no art. 7º da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO** entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União, e terá a vigência de ___ meses/anos, (atrelado aos objetivos acordados no Plano de Trabalho), podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENIADO** devidamente fundamentada e entregue no mínimo 90 dias antes do seu término, desde que autorizada pelo **IME**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Convênio. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Convênio serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: As despesas decorrentes do cumprimento do objeto deste Convênio serão custeadas por conta de cada partícipe, de acordo com as respectivas disponibilidades, quer no que se refere à interveniência de suas equipes técnicas, quer seja no uso de seus materiais e

equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A fim de executar e cumprir as metas, ficam assegurados ao **IME** e ao **CONVENIADO** por meio de coordenadores oriundos de seus quadros funcionais, o controle e a fiscalização da execução do objeto deste **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**. Tais controle e fiscalização se efetivarão pela troca mútua de informações sobre o aproveitamento e a satisfação durante a consecução do estágio. Nos casos de suspensão ou cancelamento de matrícula, o **IME** comunicará ao **CONVENIADO** para que este providencie a dispensa do estagiário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS

Fazem parte deste **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, como se nele estivessem transcritos, todos os termos de compromisso que vierem a ser criados no âmbito deste Convênio de Concessão de Estágio, bem como o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

O **IME** responsabiliza-se em conservar a autoridade normativa sobre a execução do objeto, bem como transferir sua execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do estágio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O **CONVENIADO** poderá propor, sugerir ou solicitar ao **IME**, no curso da execução do estágio, modificações do plano de estágio, apresentando, para isso, as necessárias justificativas. Tais modificações somente poderão ser efetivadas se aprovadas pelo **IME**.

CLÁUSULA NONA - DO PATRIMÔNIO

Fica acordado entre as partes que toda e qualquer benfeitoria realizada pelo **CONVENIADO** nas instalações do **IME**, bem como outros bens móveis e imóveis instalados, serão incorporadas ao patrimônio da União sob a jurisdição do Comando do Exército, não cabendo qualquer tipo de indenização ou ressarcimento, pelo Exército, pelas obras realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste Convênio, remanescentes na data de término da vigência, bem como, em caso de denúncia ou rescisão, após seu inventário, retornarão aos órgãos instituidores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza. No caso de estágio obrigatório, o **CONVENIADO** poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer uma bolsa de estudos. No caso de estágio não obrigatório, o estabelecimento de bolsa é compulsório. Em ambos os casos, o valor mensal será depositado pelo **CONVENIADO** em conta corrente bancária aberta em nome do estagiário.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: o descumprimento de qualquer dos incisos do Art. 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso poderá caracterizar vínculo de emprego para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

- a. A duração do Estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos, de acordo com os art. 1º e 11º da Lei nº 11.788/08.
- b. O início do estágio está condicionado à celebração do Termo de Compromisso entre o estagiário, o **CONVENIADO** e o **IME**, e a comprovação do acompanhamento, por parte do orientador do **IME** e do supervisor do **CONVENIADO** será materializado por visto nos relatórios e menção da aprovação final, de acordo com o inciso II e com o § 1º do art. 3º da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA JORNADA DE ATIVIDADES

A jornada de atividades em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. Nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino. Se o curso adotar verificações de aprendizagem

periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS INTELECTUAIS

Fica ressalvado que toda contribuição prática ou intelectual desenvolvida pelo Estagiário em função de suas tarefas, é de propriedade do **CONVENIADO**, não tendo direito o Estagiário ou a Instituição de Ensino de subtrair, na totalidade ou em parte, programas, documentos ou arquivos de propriedade do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E CONFORMIDADE À LGPD

- a. Os partícipes acordam estar em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), observando, em especial, os princípios e bases legais, suas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos exigidos e adequados à LGPD, mantendo o compromisso com a integridade, transparência, necessidade, finalidade, segurança, acesso dos titulares, confiabilidade na coleta, prevenção e gestão de riscos, prestação de contas, não discriminação no tratamento dos dados, enfim empregando tratamento e proteção de dados decorrentes do presente instrumento contratual conforme a LGPD, objetivando garantir os direitos e liberdades dos titulares de dados, nos termos da referida legislação.
- b. Concordam os partícipes que o desenvolvimento do objeto e projetos comuns decorrentes do presente Termo tem como base legal a execução de convênio, e, sempre que for o caso, nos termos da Lei, observará que o consentimento do usuário no fornecimento de dados pessoais deverá ser livre, informado, inequívoco e relacionado a finalidade específica de cumprimento deste Contrato.
- c. No que toca aos dados eventualmente armazenados pelos partícipes será observado os processos internos de governança para a proteção e segurança dos dados, devendo os partícipes na execução e utilização relacionada ao objeto deste Termo observar as normas da LGPD no tratamento dos dados pessoais obtidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente convênio, cada partícipe designará

formalmente representantes envolvidos e responsáveis para gerenciar o convênio; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente convênio, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no convênio e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

A eventual publicidade de obras, aquisições ou de quaisquer outros atos executados em função deste **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, ou que com ele tenham relação, deverão ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

As adições, prazos ou variações nas cláusulas e anexo deste Convênio, que porventura sejam necessárias, serão formalizados, a qualquer tempo, mediante **TERMOS ADITIVOS**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do encerramento do Convênio, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo, vedada a alteração do objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**, do Convênio original.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente convênio será extinto:

- a. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- c. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; ou
- d. por rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

- a. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado pretendido no convênio
- b. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

Além do disposto expressamente na Lei 11.788/2008, as seguintes hipóteses autorizam o término do estágio antes do previsto:

- a. não cumprimento das obrigações pela parte concedente ou pela instituição de ensino ou pelo estagiário
- b. morte da parte concedente, pessoa física
- c. extinção da parte concedente
- d. morte ou incapacidade do estagiário

- e. vontade do estagiário
- f. vontade da parte concedente
- g. perda da condição de aluno do curso relacionado ao estágio

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O estagiário será desligado nas seguintes hipóteses:

- a. automaticamente, ao término do estágio
- b. a pedido do estudante
- c. decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade ou na instituição de ensino
- d. a qualquer tempo, no interesse do IME
- e. em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio
- f. pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 30 (trinta) dias durante todo o período de estágio
- g. pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário
- h. por conduta incompatível com a exigida pelo IME de seus alunos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente Convênio serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O IME providenciará, às suas expensas, a publicação em Diário Oficial da União, como condição de eficácia, o presente Convênio, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente convênio, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste convênio o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, RJ, _____ de _____ de _____.

#NOME CMT IME

CPF: _____

Comandante do Instituto Militar de Engenharia

#REPRESENTANTE DO CONVENIADO

CPF: _____

#CARGO

#NOME TESTEMUNHA 1

CPF: _____

Testemunha

#NOME TESTEMUNHA 2

CPF: _____

Testemunha



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA
(Real Academia de Artilharia, Fortificação e Desenho/1792)**

**TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO N° <<NÚMERO>>/<<ANO>>
REFERENTE AO CONVÊNIO N° <<NÚMERO>>/<<ANO>>**

Conveniando:
Endereço:
CEP.:
Representante:
Cargo:
Telefone de Contato:

Estagiário:
Curso:
Período atual:
Carteira de Identidade:
CPF:
Endereço:
CEP:
Telefone de Contato:

Instituição de Ensino: INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA
Endereço: Praça General Tibúrcio, 80, Praia Vermelha, Rio de Janeiro, RJ
CEP.: 22290-270
CNPJ: 08.711.015/0001-70
Representante: Gen #CMDT_IME
Cargo: Comandante do Instituto Militar de Engenharia
Coordenador de estágio da Seção de Ensino/#:
Telefone de Contato:

Em conformidade com o Art. 3º, inciso II e §2º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e o Art. 5º da Portaria MPOG nº 313, de 14 de setembro de 2007, resolvem assinar o presente TERMO DE COMPROMISSO, o CONVENIADO #CONVENIADO, o ESTAGIÁRIO #ESTAGIÁRIO, e o INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA (IME), os quais em conjunto e mutuamente interessados

na realização do estágio, sem vínculo empregatício, acordam e estabelecem a seguir as condições que regerão o referido Termo de Compromisso.

1. Objetivo

O presente Termo de Compromisso tem por objetivo estabelecer e regular a concessão de Estágio Curricular Supervisionado a estudante do curso de Engenharia #CURSO do IME, pelo #CONVENIADO.

2. Finalidade

O propósito do presente estágio é propiciar ao ESTAGIÁRIO treinamento prático, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano, como complementação do ensino ou aprendizagem, a serem planejados em conformidade com os programas e calendários escolares.

3. Plano de Estágio

Durante a realização do estágio, o aluno desenvolverá as seguintes atividades:

- a. #Atividade 1
- b. #Atividade 2
- c....

4. Jornada de atividades do ESTAGIÁRIO

A jornada de atividades será de XX horas semanais, a serem cumpridas da seguinte forma:

(Quadro de horários semanal, detalhado, a ser cumprido)

A jornada de atividades do estagiário deverá ser compatível com seu horário escolar e com o horário do #CONVENIADO. Terá uma carga horária máxima de 6 (seis) horas diárias, sendo no máximo 30 (vinte) horas semanais. Nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da seção de ensino. Se o curso adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante. A redução da carga horária está condicionada à apresentação de declaração emitida pelo IME.

5. Obrigações do CONVENIADO

Compete ao CONVENIADO, além de outras obrigações previstas neste TERMO DE COMPROMISSO e na legislação supracitada:

- a. Proporcionar ao ESTAGIÁRIO, condições de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico de relacionamento humano;
- b. Proporcionar a supervisão, coordenação e acompanhamento das atividades relacionadas no Plano de

Estágio, além de outras estabelecidas em conformidade com o projeto pedagógico do curso de graduação regularmente cursado pelo ESTAGIÁRIO;

c. Designar como supervisor o professor **#NOME**, **#FORMAÇÃO**, para orientar e supervisionar o ESTAGIÁRIO, bem como avaliar seu desempenho e aproveitamento do estágio através de relatórios semestrais e finais de estágio;

d. Informar ao IME, por escrito, qualquer interrupção ou irregularidade na execução do estágio;

e. Durante todo o período da realização do estágio, o CONVENIADO proporcionará a proteção do ESTAGIÁRIO mediante Seguro de Acidentes Pessoais, coberto pela apólice nº **#NR_APÓLICE** da Companhia **#SEGURADORA**, em valor compatível com os valores de mercado.

(NO CASO DE ESTÁGIO EM EMPRESA)

OU

Durante todo o período da realização do estágio, o ESTAGIÁRIO estará segurado pela **#SEGURADORA**, mediante Seguro de Acidentes Pessoais coberto pela apólice nº **#NR_APÓLICE**, em valor compatível com os valores de mercado.

(NO CASO DE ESTÁGIO DE ALUNO CIVIL EM OM)

f. Conceder uma bolsa-estágio no valor de **R\$ XXX,XX**, e **#listar_demais_beneficios_ou_auxilios**. No caso de estágio não obrigatório, é obrigatória a concessão de bolsa e auxílio-transporte, sendo esta concessão facultativa no caso de estágio obrigatório.

(VÁLIDO NO CASO DE ESTÁGIO DE ALUNOS CIVIS EM EMPRESA. ALUNOS MILITARES SÓ PODEM RECEBER AUXÍLIO-TRANSPORTE E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO)

g. Assegurar ao ESTAGIÁRIO durante a vigência do TERMO DE COMPROMISSO período de recesso remunerado de 15 (quinze) dias. No caso de prorrogação, pode-se fazer o recesso de 30 (trinta) dias dentro do prazo máximo de 1 (ano).

h. É vedada qualquer forma de cobrança de valores do estagiário, assim como é vedado qualquer desconto da bolsa e auxílios acordados.

(NO CASO DE ESTÁGIO EM EMPRESA)

6. Obrigações do ESTAGIÁRIO

Compete ao ESTAGIÁRIO, além de outras obrigações previstas neste TERMO DE COMPROMISSO e na legislação supracitada:

a. Cumprir as atividades estabelecidas no plano de estágio, comunicando em tempo hábil se houver impossibilidade de fazê-lo;

b. Zelar pela assiduidade e pela pontualidade;

c. Elaborar e entregar ao **#CONVENIADO** e ao IME relatório final sobre seu Estágio, na forma, no prazo e nos padrões estabelecidos na Norma de Estágio Curricular Supervisionado para Alunos dos Cursos de Graduação (CG) e Formação e Graduação (CFG) do IME (NECS);

d. Observar as normas internas do CONVENIADO, sob pena de responder por perdas e danos;

e. Observar o disposto no presente TERMO DE COMPROMISSO;

f. Informar ao CONVENIADO, de imediato e por escrito, qualquer fato que interrompa, suspenda ou

cancele sua matrícula no IME, ficando o ESTAGIÁRIO responsável por quaisquer despesas causadas pela ausência de tal informação;

g. Comunicar ao CONVENIADO, com antecedência, as datas de realização de avaliações escolares;

h. Tratar os fatos, meios e formulários de interesse do CONVENIADO, dos quais venha a ter conhecimento, de maneira confidencial.

7. Obrigações do IME

Compete ao IME, além de outras obrigações previstas neste TERMO DE COMPROMISSO e na legislação supracitada:

- a. Indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso;
- b. Designar o professor orientador acadêmico, **#ORIENTADOR_DE_ESTÁGIO**, como responsável pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO, durante o estágio no CONVENIADO.

8. Desligamento do ESTAGIÁRIO

- a. automaticamente, por término da vigência do presente Termo, caso não seja firmado um novo Termo de Compromisso
- b. a pedido do estudante
- c. decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade ou na instituição de ensino
- d. a qualquer tempo, por interesse do IME
- e. em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio ou legislação competente
- f. pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 30 (trinta) dias durante todo o período de estágio
- g. pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário
- h. por conduta incompatível com a exigida pelo IME de seus alunos

9. Período de Realização do estágio

O estágio ao qual se refere este TERMO DE COMPROMISSO terá duração de 6 (seis) meses, a ser realizado no período de **#DATA_INÍCIO** a **#DATA_TÉRMINO**. O mesmo pode ser prorrogado por igual período através de novos Termos de Compromisso.

ATENÇÃO PARA A DATA DE INÍCIO, QUE DEVE SER IGUAL OU POSTERIOR À DATA DE ASSINATURA DO DOCUMENTO. A DATA DE TÉRMINO DEVE SER ANTERIOR À DATA DE TÉRMINO DO PRIMEIRO PERÍODO LETIVO, SE O ALUNO FOR DO 5º ANO - OU À DATA DE TÉRMINO DO PERÍODO LETIVO ESPECIAL, SE FOR O CASO. NO CASO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO, A DATA DE TÉRMINO NÃO PODE EXCEDER A DATA DE COLAÇÃO DE GRAU.

10. Vínculo Empregatício

O presente estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da legislação aplicável em vigor. O descumprimento de qualquer dos incisos do Art. 3º da Lei nº 11.788/08 ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso poderá caracterizar vínculo de emprego para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

11. Foro Competente

Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão que se originar deste TERMO DE COMPROMISSO.

E, por estarem de comum acordo com as condições citadas, firmam o presente compromisso em três vias de igual teor, cabendo a primeira ao CONVENIADO, a segunda ao ESTAGIÁRIO e a terceira ao IME.

Rio de Janeiro, RJ, ____ de _____ de _____.

#NOME_ESTAGIÁRIO

Estagiário

#REPRESENTANTE_CONVENIADO

#EMPRESA/ORGANIZAÇÃO

#COORDENADOR DE ESTÁGIO

#SEÇÃO DE ENSINO

Gen Bda/Div XXX

Comandante do Instituto Militar de Engenharia

MINUTA

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

DDD/Fone:

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal)

Nome do responsável:

CPF:

RG:

Órgão expedidor:

Cargo/função:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

PARTICIPE 2:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

DDD/Fone:

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal)

Nome do responsável:

CPF:

RG:

Órgão expedidor:

Cargo/função:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Estágio Curricular #Obrigatório_ou_Não-Obrigatório para alunos do IME	
PROCESSO n°: Data da assinatura:	
Início (mês/ano):	Término (mês/ano):

Oferecimento de vagas para a execução de estágio curricular supervisionado, nas modalidades obrigatório e complementar, para os alunos de engenharia do **IME** junto ao **CONVENIADO**, com atividades de interesse comum de ambos e desenvolvido no ambiente profissional do **#CONVENIADO**, nas modalidades obrigatório ou não-obrigatório e de acordo com as condições previamente acordadas entre as partes no Programa de Estágio.

3. DIAGNÓSTICO

- O **IME** é uma Organização Militar e Instituição de Ensino Superior (IES) especializado na área de engenharia, sendo encarregado da Formação e Graduação dos Oficiais que compõem o Quadro de Engenheiros Militares (QEM). Por este motivo, existe o interesse na realização do estágio curricular de seus alunos. O **IME** oferece cursos de Graduação em: Engenharia de Fortificação e Construção, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Comunicações, Engenharia Mecânica e de Armamento, Engenharia Mecânica e de Automóveis, Engenharia Química, Engenharia Cartográfica, Engenharia de Materiais e Engenharia da Computação. Tais cursos são ofertados para o público civil em geral; Oficiais das Armas, Quadros e Serviços do EB; Oficiais das outras Formas Armadas; Oficiais das Forças Auxiliares; e Oficiais das Nações Amigas.
- **#Descrição_do_CONVENIADO**
- Deve-se destacar o interesse mútuo do Exército Brasileiro e do **#CONVENIADO** na realização das atividades descritas no presente plano de trabalho pelos alunos do **IME**.

4. ABRANGÊNCIA

O estágio será realizado utilizando as estruturas físicas e recursos técnico-administrativos do **#CONVENIADO**, tendo como público alvo os alunos de graduação dos diversos cursos de Engenharia oferecidos pelo **IME**.

5. JUSTIFICATIVA

- O Estágio para os alunos de graduação, no âmbito do **IME**, é considerado uma disciplina curricular obrigatória para a obtenção do título acadêmico, prevista no Plano Geral de Ensino e Pesquisa (PGEP). Portanto, o **IME** é o responsável pela organização, orientação, supervisão e avaliação dessa atividade.
- O Estágio propiciará a complementação do ensino e da aprendizagem na área de formação do estudante, por meio da prática dos conhecimentos adquiridos em sala de aula e da participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio profissional.
- O **#CONVENIADO** tem plenas condições de proporcionar ao estudante a experiência prática em sua linha de formação, além de estar habilitado nas esferas jurídica, fiscal e trabalhista.
- O prazo de vigência será estabelecido em **#PRAZO** meses, **(atrelado aos objetivos acordados no Plano de Trabalho)** de modo a garantir a oferta de vagas de estágio para um número significativo de alunos.
- A supervisão do estágio, a cargo do **IME**, se dará por meio de relatórios e acompanhamento individualizado durante o período de realização da atividade.
- O Estágio terá duração variável, conforme disponibilidade da empresa e da Seção de Ensino a qual o aluno está vinculado. O Termo de Compromisso regulará tal duração.
- Ao final do Estágio, com base nos relatórios apresentados, o aluno receberá a menção “satisfatório” ou “não satisfatório”, considerando-se o atendimento do estágio aos objetivos didáticos-pedagógicos previstos pelo respectivo curso.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

Objetivos Gerais

Executar o Estágio Curricular, nas modalidades obrigatório e complementar, de alunos de graduação em engenharia do **IME** no **#CONVENIADO**, com atividades de interesse comum de ambos, mediante mútua colaboração.

Objetivos Específicos

- Possibilitar ao aluno colocar em prática conhecimentos adquiridos em sala de aula;
- Realização de trabalhos em equipe;
- Desenvolvimento de habilidades e valores inerentes ao profissional de engenharia;
- Contato com profissionais mais experientes, e
- Acumular horas de estágio visando cumprir as exigências para a graduação em engenharia.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

O **IME** e o **#CONVENIADO** definirão quais alunos e cursos serão contemplados com a realização do estágio previsto neste Convênio.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO CONVÊNIO DE ESTÁGIO

Indicar a seção pertencente ao IME responsável pelo acompanhamento do convênio, assim como seu gestor.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Ao final do Estágio, com base nos relatórios apresentados, o aluno receberá a menção “satisfatório” ou “não satisfatório”, considerando-se o atendimento do estágio aos objetivos didáticos-pedagógicos previstos pelo respectivo curso.

10. PLANO DE AÇÃO

Meta		Ação	Responsáveis	Prazo	Situação
1	Assinatura do Termo de Compromisso	Alunos selecionados deverão assinar o Termo de Compromisso regulando o estágio	IME, CONVENIADO e ALUNO		
2	Execução do Estágio (obrigatório ou não obrigatório)	Os alunos selecionados realização o estágio na empresa #CONVENIADO, de acordo com o Termo de Compromisso	IME, CONVENIADO e ESTAGIÁRIO		
3	Finalização do Estágio	Apresentação de Relatório de Conclusão de Estágio, Controle de Carga Horária e Relatório de Avaliação do Supervisor	IME, CONVENIADO e ESTAGIÁRIO		

Ações seguintes a serem definidas de acordo com a proposta de Programa de Estágio

#REPRESENTANTE_CONVENIADO
#CARGO

#NOME
Comandante do IME